ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20

CARAÚBAS DO PIAUÍ

CONTRATO Nº 01.03.2023.04 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.03.2023.04

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000015/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI), E A EMPRESA FRANCISCO E. A. DA SILVA, OBJETIVANDO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO DE CONTEÚDO E SUPORTE TÉCNICO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA WEBSITE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ n.º 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, Caraúbas do Piauí(PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **JOÃO COELHO DE SANTANA**, brasileiro, maior, portador do RG n.º 3.885.090 SSP-PE e inscrito no CPF n.º 656.546.174-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Borges dos Santos nº 233, centro, em Caraúbas do Piauí(PI), CEP.: 64.233-000, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FRANCISCO E. A. DA SILVA**, com sede e foro na cidade de Teresina(PI), sito à Rua Rui Barbosa nº 68, sala 211, Ed. Otávio Miranda, centro, inscrita no CNPJ/MF nº 11.731.655/0001-56, representada neste ato pelo Senhor **FRANCISCO EMÍLIO ARAUJO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 2294293 SSP-PI e inscrito no CPF nº 010.751.453-25, residente e domiciliado no Rua 8, nº 1880, bloco 5, apto 403, bairro Cristo Rei, Teresina (PI), adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO DE CONTEÚDO E SUPORTE TÉCNICO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA/WEBSITE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 11.100,00 (onze mil e cem reais).**

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em 10(dez) parcelas, mensais, iguais e sucessivas de R$ 1.110,00 (mil cento e dez reais), referentes aos serviços prestados nos meses de março a dezembro de 2023, a serem transferidos para conta corrente do CONTRATADO.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

INICIO: 01/03/2023 TERMINO: 31/12/2023

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;
2. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
3. assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
5. não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **CONTRATANTE**;

6. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa da licitação.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
2. comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
3. supervisionar a execução do Contrato;
4. facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do **CONTRATADO**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Os recursos para execução deste contrato estão consignados no Orçamento Municipal 2023 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, oriundos do FPM, ICMS e Recursos Próprios, Projeto/Atividade: 04.122.0002.2009.0000; Elemento de Despesa: 3. 3.90.39.00; Fr: 500;

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVINIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei nº 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de dispensa de licitação conforme o art. 24, inciso II e art. 26 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao Termo que Dispensou a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Buriti dos Lopes(PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20

CARAÚBAS DO PIAUÍ

Caraúbas do Piauí(PI), 01 de março de 2023.

JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FRANCISCO EMÍLIO ARAÚJO DA SILVA
FRANCISCO E.A. DA SILVA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

CPF nº 062.907.253-19
RG nº

CPF nº 054.138.623-43
RG nº